

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282 Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

CONTRATO QUE ENTRE SI PACTUAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E VITÓRIO ANSELMO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL VISANDO ESPAÇO PARA ESTACIONAMENTO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

PROCESSO Nº 17/2022 CONTRATO Nº 08/2022

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO II, ARTIGO 75 DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021

Pelo presente termo e pela melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, situada à Praça Dr. Horácio Ramalho, 156, Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 49.165.202/0001-82, neste ato representada pelo Presidente Municipal, MARCOS APARECIDO LOURENÇANO, brasileiro, aposentado, nascido em 17/04/196°, portador da cédula de identidade RG nº 22.317.848-2-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 131.209.388-90, residente e domiciliado à Rua Franciso Ribeiro Caffé, nº 51, Jardim Sobral, nesta cidade de Taquaritinga, CEP: 15.906-316, Estado de São Paulo, de outro lado, VITÓRIO ANSELMO, brasileiro, engenheiro, RG nº. 48.24654-2 SSP/SP, CPF nº. 551.009.298-04, residente e domiciliado na Rua Emilio Menon, 286, Parque Residencial Laranjeiras I, CEP 15904.120, na cidade de Taquaritinga, no Estado de São Paulo, neste ato denominado LOCADOR, mutuamente tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do certame constitui-se na locação 1 (um) imóvel tipo barração situado na Rua General Osório, nº 159, centro, CEP. 15900-013, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, de propriedade do LOCADOR, que servirá de espaço para estacionamento permanente dos carros de propriedade do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO









CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA — ESTADO DE SÃO PAULO —



Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

- 2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para locação do imóvel, totalizando o valor R\$ 6.000,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais) em 12 meses. conforme proposta financeira apresentada pela Contratada de, já incluindo impostos e todas as demais despesas necessárias.
- 2.2 A empresa CONTRATADA deverá fornecer as notas fiscais e faturas mensais correspondentes aos valores do valor pactuado no item 2.1 desta cláusula.
- 2.3 Juntamente com a nota fiscal mensal a CONTRATADA deverá comprovar mensalmente, condicionado ao pagamento mensal, a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das seguintes certidões respectivas com prazos de validade em vigência:
- a) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual ou distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
- c) certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- d) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros (CND);
- e) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 3.1 O prazo contratual terá validade de 12 meses.
- 3.2 A CONTRATANTE poderá em comum acordo com a CONTRATADA realizar prorrogações, supressões ou aditivos ao contrato na forma e limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações vigentes dentro dos limites legais.
- 3.3 Após convencionado entre as partes este contrato poderá ser reajustado em sua prorrogação a cada período de 12 (doze) meses pelo IGP-M.





CORVINVI

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

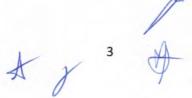
A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 Os recursos financeiros serão atendidos pelas verbas próprias do orçamento vigente, a saber: Ficha: 07 01.031.0001.2045.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, previstas no orçamento vigente e na mesma codificação do orçamento vindouro.
- 4.1.1 -Fica assegurado à alocação de recursos orçamentários para os exercícios futuros.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 5.1 Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 137, da Lei federal 14.133/2021, posto caracterizarem a inexecução total ou parcial das obrigações avençadas, destacando-se, entre os principais motivos, o não cumprimento, o cumprimento irregular e a lentidão do cumprimento de suas cláusulas, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 5.2 A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da <u>CONTRATANTE</u>, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei federal 14.133/2021, observando-se as vias:
- a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a <u>CONTRATANTE</u>, ou,
- b) judicial, nos termos da legislação em vigor.
- 5.3 Quando a rescisão do contrato ocorrer com base nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei federal 14.133/2021, sem que haja culpa da <u>CONTRATADA</u>, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente contrato até a data da rescisão;
- 5.4 A rescisão do presente contrato, determinada por ato unilateral e escrito da <u>CONTRATANTE</u>, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133/2021, acarretará como consequências:
- a) a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar a execução dos serviços, por ato próprio da <u>CONTRATANTE</u>;



CAMARA MUNICIA CAMARA MUNICIA TAQUARITINGA PA 130



- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

b) a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES E MULTAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 - Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita ao disposto no Decreto Municipal nº 3.917, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre a aplicação das multas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e das outras providências.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

7.1 - A execução contratual de todas ocorrências decorrentes desta avença, são regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, em sua atual redação e pelas demais disposições de direito público ou privado, aplicável à espécie. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA OITAVA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.2 A fiscalização contratual ficará a cargo da Servidora Elisandra Machado Valadares.
- 8.3 Ao setor fiscalizador compete encaminhar ao Presidente do Poder Legislativo, as informações por escrito contendo as ocorrências que impliquem multas e sanções a serem aplicadas à Contratada.
- 8.4 Ao setor de fiscalização compete solicitar à contratada e seus prepostos todas as providências necessárias para a entrega e garantia do contrato pactuado.

8.5 – Não será permitida a subcontratação deste contrato.

X Y 4 9





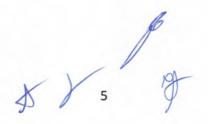
- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1 A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei, pelo termo de referência e por este contrato:
- 9.1.1 Fornecer o objeto da contração na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- 9.1.2 Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;
- 9.1.3 Reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa;
- 9.1.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 9.1.5 Manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.
- 9.1.6 Indicar formalmente Preposto.
- 9.1.7 As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 9.1.8. Pagamentos de impostos, taxas, energia e fornecimento de água.







- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282 Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 11.1 Se houver algum dano ao imóvel, a LOCATÁRIA arcará, além da multa prevista, com todas as despesas oriundas da reparação do dano causado.
- 11.1.1 A LOCATÁRIA poderá usufruir o imóvel durante o período estipulado, a contar da data da assinatura deste termo e entrega das chaves pelo LOCADOR.
- 11.1.2 Proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- 12.1 As partes estabelecem que o foro da CONTRATANTE é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.
- 12.2 E, por estarem assim juntas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Taquaritinga, 28 de outubro de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA Marcos Aparecido Lourençano - Presidente

Locatário

VITÓRIO ANSELMO Proprietário do imóvel

Locador

TESTEMUNHAS:

Ana Maria Davoglio Molinari CPF nº 081.605.988-82

Caique Italo Santos Faustino

CPF nº 424.379.518-57



